



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 1 - Centro	(74) 3641-3116	Segunda a Sexta-feira, das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 145/2020 - DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 146/2020 - SUSPENDE A CONTAGEM DE PRAZOS NO ÂMBITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N.º 147/2020 - DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO ISS E DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PP N.º. 011/2020
- RESULTADO DE JULGAMENTO PP N.º. 011/2020
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º. 011/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020 - J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 009/2020 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 009/2020
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 010/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 010/2020
- RESULTADO DE JULGAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PA012003/2020 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2020
- EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. PA012003/2020 - CREDENCIAMENTO N.º 003/2020
- EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO N.º 010604/2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: PA012003/2020 - CONTRATADO(A): ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO CME N.º 002/2020 VALIDA O ORIENTATIVO QUE É A PROPOSTA DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL (COVID-19) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04****DECRETO n.º 145 de 15 de abril de 2020**

Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito do município de Irecê e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos **Decretos de nº 106, 107, 108, 111, 116, 117, 118 e 134**, editados pelo Município de Irecê,

CONSIDERANDO o primeiro caso confirmado de COVID – 19 na Cidade de Irecê,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam **SUSPENSOS** até o dia 23 de abril de 2020 o funcionamento das seguintes empresas, lojas, serviços e atividades:

- Clubes sociais;
- Bares;
- Clínicas odontológicas;
- Fisioterapia;
- Serviços de empréstimo consignado;
- Confeccções;
- Calçados;
- Salão de beleza;
- Quadras e campos públicos e privados;
- Produtos de estética e beleza;
- Equipadoras;
- Auto escola;
- Academias, pilates, estúdios;
- Revendedora e locadora de veículos;
- Lojas de departamentos;
- Livraria e papelaria;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

- Artigo de festas, chocolates e bomboniere;
- Loja de eletrodomésticos;
- Loja de eletroeletrônicos;
- Informática;
- Colchões;
- Joalherias;
- Cosméticos e perfumaria;
- Tecidos;
- Artigos esportivos;
- Cama, mesa e banho;
- Realização de cultos, missas em Igrejas e Templos Religiosos;
- Escritórios Advocatícios.

§1º As Clínicas odontológicas excepcionalmente pode realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como, tratamentos ininterruptos, sempre individualizados e com hora marcada de forma a evitar aglomeração.

§2º Os estabelecimentos que realizam **fisioterapia** poderão atender os pacientes com laudo de urgência e/ou reabilitação com atendimento individual, higienizando os equipamentos.

§3º Fica mantida a **suspensão das aulas** na rede pública e privada em virtudes da Determinação do Governo do Estado da Bahia.

§4º As Igrejas e Templos Religiosos poderão realizar atendimento individual, por hora marcada, e, desde que não provoquem aglomeração de pessoas.

§5º Fica suspenso o Transporte intermunicipal e interestadual e a Rodoviária de Irecê permanece fechada.

Art. 2º-Podem funcionar como *delivery* ou *Drive thru* as seguintes atividades:

- Lojas Agropecuárias;
- Revendedora de bebidas;
- Adegas;
- Autopeças;
- Material de construção;
- Serralheria;
- Vidraçarias;
- Gráficas;
- Restaurantes;
- Lanchonetes, cafeterias, lojas de açaí, sorveterias;
- Lojas de conveniência;
- Pet shop;
- Lavanderia.



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

Parágrafo único: Todas as empresas/ fábricas/ indústrias que operem por *delivery* poderão transportar seus produtos normalmente fazendo entregas dentro e fora de Irecê.

Art. 3º- Fica autorizado o funcionamento a partir de 00:00 do dia 16 de abril de 2020 as seguintes atividades:

- Laboratórios de análises clínicas;
- Clínicas médicas;
- Clínicas veterinárias;
- Borracharias;
- Oficinas mecânicas automotivas;
- Distribuidoras de água mineral;
- Distribuidoras de gás;
- Postos de combustíveis;
- Cartórios;
- Bancos (para serviços essenciais);
- Lotéricas (para pagamentos de boletos e benefícios sociais);
- Fábricas de qualquer natureza (sem atendimento ao público);
- Construção civil;
- Imprensa;
- Farmácias;
- Mercados;
- Mercadinhos;
- Supermercados;
- Distribuidora de Alimentos;
- Atacadão;
- Lojas de produtos médicos e hospitalares;
- Óticas (para venda de óculos de grau e serviços afins);
- Lojas de Telefonia (para venda de planos, cartões pré-pagos e afins);
- Distribuidoras de produtos de limpeza e higiene.

§1º Todos os estabelecimentos acima serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas; é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

§2º Todos os estabelecimentos acima deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idoso e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal;

§3º Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 pessoa por cada 10m², ou seja, se o mercado possui 200 m² (10x20m), no máximo comportará 20(vinte) pessoas por vez;

§4º A Feira Livre acontecerá apenas com feirantes de Irecê, com barracas afastadas 3m e todos os feirantes fazendo uso de máscaras;



**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****Gabinete do Prefeito****CNPJ nº 13.715.891/0001-04**

§5º Determinar barreiras sanitárias mais rigorosas e nas 3 (três) entradas da Cidade;

§6º Uso de máscara é obrigatório para todos os funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionar;

§7º As filas devem respeitar espaçamento de 1,5m, sendo de responsabilidade do estabelecimento a sua organização;

§8º As empresas de serviços de internet devem funcionar em teleatendimento.

§9º As indústrias e fábricas funcionarão de portas fechadas sem atendimento ao público.

§10 As atividades bancárias descritas como serviços essenciais são: serviços de orientação e pagamento do auxílio emergência; saque de benefício do INSS sem cartão e senha; saque de FGTS sem cartão e senha; saque do seguro desemprego ou defeso sem cartão e senha, saque do PASSEP, saque de bolsa família sem cartão e senha; liberação de PIS/ abono sem cartão e senha; desbloqueio de cartão e senha e saque de conta salário ou conta corrente/poupança com cartão crédito salário sem cartão e senha.

§11 Os estabelecimentos que porventura não tenham sido citados nesse decreto deverão permanecer fechados.

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições dos **Decretos de nº 106, 107, 108, 111, 116, 117, 118 e 134**, que não conflitem com o disposto neste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Irecê/BA, 15 de abril de 2020.

Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito do Município

Alex Vinicius Nunes Novaes Machado
Procurador-Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 146 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

SUSPENDE A CONTAGEM DE
PRAZOS NO ÂMBITO DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO
FISCAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXVII do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do covid-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade implicando na redução da circulação de pessoas como medida indispensável à prevenção;

CONSIDERANDO necessidade de assegurar o contraditório e a ampla defesa nos termos do disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa, de 23 de março de 2020 a 01 de junho de 2020, a contagem do prazo para a impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal, podendo ser revisto o prazo no curso da suspensão.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no *caput* não obsta a prática de ato processual necessário à preservação de direito e de natureza urgente, ficando resguardado o direito ao Contribuinte para dispensar o prazo para recurso ou impugnação.

Art. 2º Este decreto entra em vigência da data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 15 de Abril de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

DECRETO Nº 147 DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE RECOLHIMENTO DO ISS E DO PREÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL IRECÊ/BA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso XXVII do art. 50 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a prorrogação do vencimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza e do preço público para exploração da central de abastecimento municipal é medida de justiça fiscal em razão dos impactos da pandemia da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, apurado e devido, no âmbito do Simples Nacional, pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes deste regime de tributação, da seguinte forma:

I - o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de julho de 2020;

II - o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de agosto de 2020;

III - o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, vencerá em 20 de setembro de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, apurado e devido, no âmbito do Simples Nacional, pelo microempreendedor individual - MEI, da seguinte forma:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

I - o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, vencerá em 20 de outubro de 2020;

II - o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, vencerá em 20 de novembro de 2020;

III - o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 20 de junho de 2020, vencerá em 21 de dezembro de 2020.

Art. 3º Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, com lançamento de ofício, apurado e devido pelo regime de tributação normal, pelo profissional autônomo ou sociedade profissional, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 58, da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, da seguinte forma:

I - o ISS de ofício com vencimento original em 13 de abril de 2020 vencerá em 13 de outubro de 2020;

II - o ISS de ofício com vencimento original em 11 de maio de 2020 vencerá em 10 de novembro de 2020;

III - o ISS de ofício com vencimento original em 10 de junho de 2020 vencerá em 10 de dezembro de 2020.

Art. 4º Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISS, com lançamento por homologação, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, apurado pelo regime de tributação normal, nos termos do disposto no § 1º do art. 58, da Lei Complementar nº 19, de 02 de outubro de 2017, da seguinte forma:

I - o Período de Apuração março de 2020, com vencimento original em 13 de abril de 2020, vencerá em 10 de julho de 2020;

II - o Período de Apuração abril de 2020, com vencimento original em 11 de maio de 2020, vencerá em 10 de agosto de 2020;

III - o Período de Apuração maio de 2020, com vencimento original em 10 de junho de 2020, vencerá em 10 de setembro de 2020.

Art. 5º Ficam prorrogados os prazos de recolhimento do preço público pela exploração da Central de Abastecimento Municipal, devido pelo uso de suas áreas, sob regime de permissão, nos termos do disposto no Decreto nº 126, de 22 de março de 2019, da seguinte forma:

I - o prazo para pagamento do preço público com fato gerador de abril, vencimento original em 30



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ****GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.715.891/0001-04

de abril de 2020 vencerá em 30 de outubro de 2020;

II - o prazo para pagamento do preço público com fato gerador de abril, vencimento original em 29 de maio de 2020 vencerá em 30 de novembro de 2020;

III - o prazo para pagamento do preço público com fato gerador de abril, vencimento original em 30 de junho de 2020 vencerá em 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º Ficam prorrogados os prazos de vencimento dos parcelamentos dos débitos fiscais de natureza tributária, firmados junto ao Fisco Municipal, inclusive aos débitos fiscais com cobrança ajuizada ou parcelamentos em programas de recuperação fiscal - REFIS, da seguinte forma:

I - a parcela do parcelamento fiscal com vencimento original no mês de abril de 2020 vencerá em julho de 2020;

II - a parcela do parcelamento fiscal com vencimento original no mês de maio de 2020 vencerá em agosto de 2020;

III - a parcela do parcelamento fiscal com vencimento original no mês de junho de 2020 vencerá em setembro de 2020.

Art. 7º A prorrogação do prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza – ISS, nos termos deste Decreto, não altera o vencimento do ISS retido, em qualquer hipótese, cabendo aos responsáveis tributários a realização das retenções e o recolhimento do imposto, no prazo legal, sem a aplicação de qualquer prorrogação, permanecendo inalterada a sua exigibilidade tributária.

Art. 8º Este decreto entra em vigência da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, em 15 de Abril de 2020.

Elmo Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PP Nº. 011/2020**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado do julgamento da fase de habilitação do Pregão Presencial nº 011/2020, visando a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Irecê/BA. HABILITADA(S): J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. Data de assinatura: 02/04/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino A. Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

RESULTADO DE JULGAMENTO PP Nº. 011/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial nº 011/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Irecê/BA, conforme a seguir: 1) J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 199.311,56 (cento e noventa e nove mil trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos). Data de assinatura: 02/04/2020. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino Alecrim Machado – Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Nº. 011/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que adjudicou / homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 011/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 199.311,56 (cento e noventa e nove mil trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos). Data de assinatura: 08/04/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Presencial nº 011/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou contrato com a(s) empresa(s): CONTRATO Nº 010804/2020 - J&S TERRAPLANAGEM, CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 199.311,56 (cento e noventa e nove mil trezentos e onze reais e cinquenta e seis centavos). Objeto: Contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma e ampliação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 08/04/2020. Vigência: 04 (quatro) meses, com eficácia a contar da publicação resumida do instrumento contratual. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 009/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2020, objetivando o Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação de forros em pvc, acartonado, convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas com o escopo de atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): RD - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos lotes 01, 02, 03 e 04, respectivamente. Data de assinatura: 13/04/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 009/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 021304/2020 - RD - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente aos lotes 01, 02, 03 e 04, respectivamente; Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços de instalação de forros em pvc, acartonado, convencional, placas, molduras e divisórias em gesso acartonado, naval e portas com o escopo de atender às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 13/04/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº. 010/2020

O Município de Irecê/Ba, comunica aos interessados que ratificou/homologou o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 010/2020, objetivando o Registro de preço visando à futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionados em botijões de 13kg e 45kg para suprir às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): N C DOURADO GUIMARÃES EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 125.160,00 (cento e vinte e cinco mil cento e sessenta reais). Data de assinatura: 13/04/2020. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 010/2020

O Município de Irecê/Ba, torna público que firmou Ata de Registro de Preços com a(s) empresa(s): ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011304/2020 - N C DOURADO GUIMARÃES EIRELI, com preços registrado(s) no(s) valor(es) total(is) estimado(s) de R\$ 125.160,00 (cento e vinte e cinco mil cento e sessenta reais); Objeto: Registro de preço visando à futuras e eventuais aquisições de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionados em botijões de 13kg e 45kg para suprir às demandas do Município de Irecê/BA. Data da assinatura: 13/04/2020. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura. Elmo Vaz Bastos de Matos - Prefeito.



RESULTADO DE JULGAMENTO
Processo Administrativo nº. PA012003/2020
Credenciamento nº 003/2020.

A Comissão de Licitação de Irecê/BA, torna público que no dia 06 de abril de 2020, foi realizada sessão para recebimento e julgamento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços do Credenciamento nº. 003/2020, objetivando ao credenciamento/contratação de empresas interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios, através de kits cesta básica, para o atendimento emergencial das famílias necessitadas e afetadas pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), em favor da(s) empresa(s) ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA, no valor total estimado de R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil e setecentos e vinte reais). O referido credenciamento encontra-se aberto no período de 06/04/2020 à 06/08/2020 e perfaz o valor total estimado de R\$ 299.160,00 (duzentos e noventa e nove mil cento e sessenta reais). Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 06 de abril de 2020.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo nº. PA012003/2020
Credenciamento nº 003/2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Irecê, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, atinente ao Credenciamento nº. 003/2020, objetivando ao credenciamento/contratação de empresas interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios, através de kits cesta básica, para o atendimento emergencial das famílias necessitadas e afetadas pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), em favor da(s) empresa(s) ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA, no valor total estimado de R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil e setecentos e vinte reais). O referido credenciamento encontra-se aberto no período de 06/04/2020 à 06/08/2020 e perfaz o valor total estimado de R\$ 299.160,00 (duzentos e noventa e nove mil cento e sessenta reais). Informações: Setor de Licitações e Contratos, situada na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê-Ba. Irecê/BA, 06 de abril de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 010604/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: PA012003/2020

CONTRATADO(A): ATACADISTA BARBOSA & MATOS LTDA.

VALOR(ES) ESTIMADO(S): R\$ 99.720,00 (noventa e nove mil e setecentos e vinte reais)

1. **OBJETO:** O objeto deste é credenciamento/contratação de empresas interessadas no fornecimento de gêneros alimentícios, através de kits cesta básica, para o atendimento emergencial das famílias necessitadas e afetadas pelos efeitos da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), de acordo com a tabela anexa ao presente, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pelo Credenciamento nº 003/2020.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de até 06/08/2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

BASE LEGAL: Artigo 25, caput da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e no Decreto Municipal n.º 288/2017.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06 de abril de 2020





CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. Terêncio Dourado, s/n Centro Irecê – BA,
CEP 44.900.000 Fone/Fax 74-3641-7274
pmisec@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ-BA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA
RESOLUÇÃO CME/ Nº 002/2020

Irecê-BA 15 de abril de 2020

VALIDA O ORIENTATIVO QUE É A PROPOSTA DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL (COVID-19) NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRECÊ-BA – CME, no uso das atribuições que lhe conferem o seu Regimento e a Lei Orgânica Municipal, art. 50 inciso XXVII, o Decreto Legislativo nº 186/2008 e o Decreto Executivo nº 6949/2009 e, tendo em vista o Decreto nº 362/2015 do Diário Oficial Municipal de IRECÊ-BA,

R E S O L V E:

Artigo 1º - Fica validado a **PROPOSTA DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL (COVID-19) NAS ESCOLAS DA REDE**, a ser adotado por toda Rede Municipal de Educação de Irecê;

Artigo 2º - Está autorizado o seguimento da Proposta de Trabalho para o período de isolamento social, onde, está proposto que todos os segmentos e modalidades deverão dialogar com nossa infância, nossa adolescência e nossa juventude, dentro de um mundo real, de um mundo possível... um mundo de humanidades;

Artigo 3º - Em consonância com os Decretos Municipais n.ºs 103/2020 de 16/03; 105/2020 de 18/04; 107/2020 21/03; 134/2020 de 07/04; da Portaria nº 454 de 20/03 do Ministério da Saúde, como medida emergencial de prevenção ao COVID-19 e assim causar os menores impactos possíveis a todos os envolvidos nas ações educacionais do nosso Município;

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME, em IRECÊ-BA, aos 15 de abril de 2020.

Valcilene Barbosa Batista de Souza
Presidente do CME/IRECÊ-BA
Decreto nº 242/2019



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/00EF-18D5-B1AC-BE3A-1A83> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00EF-18D5-B1AC-BE3A-1A83



Hash do Documento

b70bfeab2476090c1255a5b71b5d4bf0ffa8f845e91b67d0588080232cea982b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 15/04/2020 17:32 UTC-03:00